



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
CNPJ 14.145.817/0001-62 - Palácio Antonio Ribeiro da Silva
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO ADMINISTRATIVO 2001001/2021-IN-CMCP
INEXIGIBILIDADE 6/0401002/2021-DL-CMCP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0401002/2021 – CPL-CMCP

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE CON-**
CÓRDIA DO PARÁ E SANDRA V TAVARES
CONTABILIDADE EIRELI-ME, PARA CONTRA-
TAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICO ESPECIALI-
ZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO AO
SETOR DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICI-
PAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ, COMO ABAI-
XO MELHOR SE DECLARA:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**, CNPJ nº 14.145.817/0001-62, com sede Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, nº 225, Centro, Cidade de Concórdia do Pará, CEP 68.685-000, neste ato representado por seu Presidente Sr **BRUNO PASTANA FEIO**, CPF: 744.839.782-68, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **SANDRA V TAVARES CONTABILIDADE EIRELI-ME** inscrito sob o CNPJ 19.336.595/0001-89, situado na Avenida Dionísio Bentes, s/ Nº, Quatro Bocas, Tomé Açu, CEP 68.682-000, Estado do Pará, representada por **SANDRA VIEIRA TAVARES**, brasileira, Contadora, RG4645555, CPF nº 005.453.341-44, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justos e acordados o presente Contrato Administrativo de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM FAVOR DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**, nos termos do processo de inexigibilidade nº 6/0401002/2021-IN-CMCP, mediante as cláusulas e condições abaixo indicadas que se obrigam a cumprir e observar fielmente:

CLÁUSULA I – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O Objeto consiste em **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM FAVOR DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**, decorrente de processo de inexigibilidade 6/0401002/2021-IN-CMCP.

Av. Marechal Deodoro da Fonseca nº 225 - CEP: 68.685-000 - Concórdia do Pará – PA

E-MAIL : camaraconcordiadopara@hotmail.com

13 de março de 2021



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
CNPJ 14.145.817/0001-62 - Palácio Antonio Ribeiro da Silva
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA II – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O acordado será devidamente empenhado conforme § 3º, do Art. 60 c/c do art. 61, da Lei 4.320/64, bem como ao disposto Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar 101/00 e pago pela contratante a contratada conforme a previsão de dotação orçamentária e disponibilidade de recurso de acordo com a disponibilidade originária na seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1010 – CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0001.2.001 - MANUTENCAO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA III – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

3.1 A prestação do serviço compreende a instauração, instrução e auxílio na execução dos procedimentos de aquisição e contratações em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 legislações correlatas, buscando atender os princípios da Administração Pública;

3.2 - Concepção e implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de execução nos processos licitatórios, que permita:

- I – Organização do setor de Licitações com a definição de atribuições e distribuição das atividades entre os membros da Comissão;
- II – Desenvolver planejamento dos procedimentos a serem realizados com a filtragem das demandas.
- III – Orientar, acompanhar e avaliar a correta instrução dos procedimentos instaurados.
- IV – Acompanhar, conferir e propor alterações nas minutas de documentos relativos aos procedimentos instaurados.
- V – Desenvolver planilhas de controle dos constando o número, data, objeto e vigência.
- VI – Orientar e acompanhar a alimentação do Portal dos Jurisdicionado do Tribunal de Contas dos Municípios do estado do Pará – TCM/PA, durante as transmissões dos processos realizados.

Av. Marechal Deodoro da Fonseca nº 225 - CEP: 68.685-000 - Concórdia do Pará – PA

E-MAIL : camaraconcordiadopara@hotmail.com

Deodoro da Fonseca



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
CNPJ 14.145.817/0001-62 - Palácio Antonio Ribeiro da Silva
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



3.3 - Executar e acompanhar os serviços desenvolvidos pela Comissão Permanente de Licitações da **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**, com o padrão de qualidade, permanecendo o acompanhamento por parte da empresa contratada para dar orientação técnica, por meio de:

- a) Prestadores de serviços da empresa contratada à disposição da **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**;
- b) Visitas técnicas regulares do Técnico responsável;
- c) Atendimentos e visitas emergenciais, sempre que for necessário;
- d) Atendimento da Comissão Permanente de Licitações da **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**, para orientações técnicas específicas de consultorias junto a comissão de Licitações;
- e) Resposta de consultas por telefone, diretas e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis, como: e-mail, telefone e "on-line";
- f) Elaboração de justificativas, defesas e recursos junto a processos administrativos de prestação de contas de governo, de gestão oriunda do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, na área pertinente de Licitações.
- g) Reuniões periódicas para demonstrar resultado do setor de Licitações com equipe técnica do Município;
- h) Assessoramento na elaboração de pareceres de julgamento de recursos e/ou impugnações aos Editais de Licitação.
- j) Assessoramento na elaboração de pareceres para análise de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro aos contratos e atas de registro de preços.
- h) Acompanhamento e assessoramento nas sessões públicas de julgamento das habilitações e propostas de preços, para todas as modalidades licitatórias.

CLÁUSULA IV – DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA, durante a vigência do respectivo Contrato, compromete-se a:

- a) Desempenhar os serviços objeto deste termo com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais.
- b) Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.
- c) Manter durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

Av. Marechal Deodoro da Fonseca nº 225 - CEP: 68.685-000 - Concórdia do Pará - PA

E-MAIL : camaraconcordiadopara@hotmail.com

Assessoria de Licitação

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
CNPJ 14.145.817/0001-62 - Palácio Antonio Ribeiro da Silva
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- d) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto do contrato;
- e). Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- f) Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;
- g) Executar o objeto do contrato em estrita conformidade com as disposições constantes neste Termo de Referência e cláusulas contratuais;
- h) Responder perante a contratante e terceiros por eventuais danos decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA V – DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a: Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Termo de Referência e ainda:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- c) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Pagara à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- e) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

CLÁUSULA VI – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O Acompanhamento e fiscalização do objeto será exercida pelo Servidor competente pertencente ao quadro funcional da **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**, devidamente designado, de acordo com artigo 67, da Lei 8.666/93. Na ausência deste, será designado outro (a) servidor(a), a critério da administração.

Av. Marechal Deodoro da Fonseca nº 225 - CEP: 68.685-000 - Concórdia do Pará – PA

E-MAIL : camaraconcordiadopara@hotmail.com



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
CNPJ 14.145.817/0001-62 - Palácio Antonio Ribeiro da Silva
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



6.2. O servidor designado será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto e apresentará à contratante, relatório comunicando qualquer inadimplência ocorrida na execução contratual, sendo sua responsabilidade efetuar o atesto acerca do recebimento dos produtos.

6.3. A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

6.4. O fiscal do contrato será responsável pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar a conformidade com a solicitação, e ainda:

- a) Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- b) Observar todos os aspectos estipulados, observância acerca da especificações e qualidade do objeto contratado.
- c) A Fiscalização poderá, inclusive, fazer cumprir a especificações do objeto e demais condições constantes do Instrumento Contratual e do Termo de Referência;

6.5. Qualquer entendimento entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não inflija nenhuma cláusula contratual, será feito por escrito, não sendo tomadas em considerações quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais.

6.6. A atuação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA VII - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

7.1. Os trabalhos de Assessoria relacionados, supõem atuação presencial na sede da **Câmara Municipal de Concórdia do Pará** e à distância na sede da Empresa, previamente acordado e de acordo com a demanda.

CLÁUSULA VIII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz. As notas fiscais/faturas serão devidamente atestadas pelo fiscal devidamente designado.

8.1.1. Para perfeita execução do objeto a CONTRATANTE efetuará o pagamento do preço proposto, desde que o mesmo esteja compatível com o valor de mercado.

8.2. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 30 (dias) após o atesto da respectiva NF. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer

Av. Marechal Deodoro da Fonseca nº 225 - CEP: 68.685-000 - Concórdia do Pará - PA

E-MAIL : camaraconcordiadopara@hotmail.com

Handwritten notes and signatures on the right margin:
"Atestado..."
[Several handwritten signatures and initials]



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
CNPJ 14.145.817/0001-62 - Palácio Antonio Ribeiro da Silva
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade com o fornecimento;
- b) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união) com abrangência de todos os créditos tributários federais administrados pela RFB E PGFN;
- c) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).
- d) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- f) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual.

8.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ** do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

8.4. A empresa deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta.

8.5. O pagamento será creditado em conta corrente da contratada, junto a qualquer instituição de crédito dentro do país, indicada na proposta, tendo assim como: agência nº ____, Conta Corrente nº ____, Banco: ____, em que deverá ser efetuado o crédito, através de ordem bancária. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta;

CLÁUSULA IX - MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

9.1 De acordo com a Lei 8.666/93, a comunicação ocorrerá entre o servidor designado pela **Câmara Municipal de Concórdia do Pará** e o preposto da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE.

9.2. Os meios de comunicação (e-mail, número de telefones) serão utilizados para realização do chamado para esclarecer as dúvidas.

Av. Marechal Deodoro da Fonseca nº 225 - CEP: 68.685-000 - Concórdia do Pará – PA

E-MAIL : camaraconcordiadopara@hotmail.com

Handwritten signatures and initials in blue ink.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
CNPJ 14.145.817/0001-62 - Palácio Antonio Ribeiro da Silva
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA X – DO VALOR

O valor Global da presente avença é de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, pagos em **doze parcelas mensais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** conforme autorizações expedidas pela Administração e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos da proposta da CONTRATADA.

CLAÚSULA XI – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas:

I – Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei;

II- Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação da execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem correspondente contraprestação da execução dos serviços;
- c) Nas hipóteses excepcionais da revisão de preços, que serão tratados de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para a avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

11.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLAÚSULA XII - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

12.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, da ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

Av. Marechal Deodoro da Fonseca nº 225 - CEP: 68.685-000 - Concórdia do Pará – PA

E-MAIL : camaraconcordiadopara@hotmail.com

Munido do 5º mandado

[Handwritten signatures and stamps]



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
CNPJ 14.145.817/0001-62 - Palácio Antonio Ribeiro da Silva
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



12.2 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

12.3 O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA XIII - DA PRORROGAÇÃO

13.1. Poderá haver prorrogação do (s) contrato (s) em conformidade com o disposto no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA - XIV - SANÇÕES APLICÁVEIS

14.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, a **Câmara Municipal de Concórdia do Pará** garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% do valor total do contrato por dia de atraso na entrega dos itens, por até 10 (dez) dias;
- c) para cada dia de atraso na entrega dos itens, esta deverá ser prorrogada por período correspondente, e acrescido ao final do contrato.
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial de serviço ou descumprimento de obrigação contratual;
- e) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida ou descumprimento de obrigação contratual;
- f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos; e
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Câmara

Av. Marechal Deodoro da Fonseca nº 225 - CEP: 68.685-000 - Concórdia do Pará - PA

E-MAIL : camaraconcordiadopara@hotmail.com

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
CNPJ 14.145.817/0001-62 - Palácio Antonio Ribeiro da Silva
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ra Municipal de Concórdia do Pará pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

14.2. A inexecução parcial do serviço é caracterizada quando:

- a) A empresa CONTRATADA exceder o tempo de atendimento máximo aceitável;
- b) A empresa CONTRATADA não executar os serviços contratados seguindo os padrões indicados pela **Câmara Municipal de Concórdia do Pará** neste Termo de Referência;

14.3. A inexecução total do serviço é caracterizada quando:

- a) A CONTRATADA divulgar a terceiros, sem expressa autorização da **Câmara Municipal de Concórdia do Pará**, as informações que vier a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços ora contratados;
- b) A CONTRATADA não atingir o mínimo aceitável em todos os itens acordados no Acordo de Nível de Serviço;
- c) As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o **MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ** e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

CLÁSULA XV – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A CONTRATADA é única e exclusivamente responsável perante a CONTRATANTE, pela execução dos serviços constantes do objeto deste contrato e pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, vedada a cessão e subcontratação.

CLÁSULA XVI - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

16.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início em **20 de janeiro de 2021 encerrando-se em 20 de janeiro de 2022**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente.

16.2. Este CONTRATO será publicado no mural de avisos da Câmara Municipal de Concórdia do Pará, e nos veículos oficiais de comunicação de acordo com o preconiza a lei.

CLÁUSULA XVII - DO FORO

Av. Marechal Deodoro da Fonseca nº 225 - CEP: 68.685-000 - Concórdia do Pará – PA

E-MAIL : camaraconcordiadopara@hotmail.com

17/01/2021 10h 50 min



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
CNPJ 14.145.817/0001-62 - Palácio Antonio Ribeiro da Silva
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

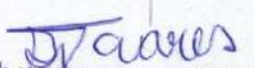


17.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes deste Contrato Administrativo, fica declarado competente o foro da Comarca do Município de Concórdia do Pará, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Administrativo, na presença de duas testemunhas, para que se produzam os seus efeitos legais.

Concórdia do Pará 20 de janeiro de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
14.145.817/0001-62
BRUNO PASTANA FEIO
CPF: 744.839.782-68
CONTRATANTE

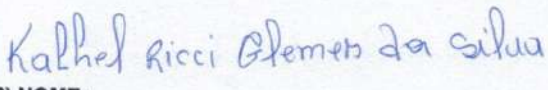

SANDRA V TAVARES CONTABILIDADE EIRELI-ME
CNPJ 19.336.595/0001-89
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) NOME:


CPF: 052.850.222-07

2) NOME:


CPF: 022.551.252-18

Av. Marechal Deodoro da Fonseca nº 225 - CEP: 68.685-000 - Concórdia do Pará - PA

E-MAIL : camaraconcordiadopara@hotmail.com